

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI

FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR

CURSO: BACHARELADO EM DIREITO

SOCORRO LIRA VALADARES

**ÉTICA DO ADVOGADO PERANTE O LITÍGANTE: DEBATE TEÓRICO E ANÁLISE
DE PERCEPÇÃO**

CAMPINA GRANDE – PB

2019

SOCORRO LIRA VALADARES

**ÉTICA DO ADVOGADO PERANTE O LITÍGANTE: DEBATE TEÓRICO E ANÁLISE
DE PERCEPÇÃO**

Trabalho monográfico destinado à conclusão do curso de Bacharelado em Direito. FARR/CESREI. Orientadora: Mara Karinne Lopes Veriato Barros.

CAMPINA GRANDE – PB

2019

-
- V136e Valadares, Socorro Lira.
Ética do advogado perante o litigante: debate teórico e análise de percepção / Socorro Lira Valadares. – Campina Grande, 2019.
48 f. : il. color.
- Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Profa. Ma. Mara Karinne Lopes Veriato Barros".
1. Ética Profissional. 2. Advogado – Conduta Profissional. 3. Advogado – Código de Ética. I. Barros, Mara Karinne Lopes Veriato. II. Título.

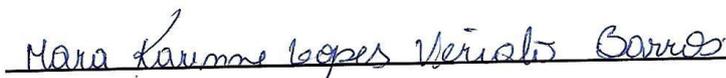
CDU 174(043)

SOCORRO LIRA VALADARES

ÉTICA DO ADVOGADO PERANTE O LITIGANTE: DEBATE TEÓRICO E
ANÁLISE DE PERCEPÇÃO

Aprovada em: 11 de DEZEMBRO de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Ms. Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



Profa. Ms. Vyrna Lopes Torres de Farias Bem

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Ms. Rodrigo Araújo Reul

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Ao soberano Deus, que em sua infinita sabedoria tornou-me atuante em meio aos desafios enfrentados.

Ao Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos, pelo apoio prestado, consoante a didática de ensino no decorrer do curso.

Ao orientador, Prof., pela atenção, presteza e a infinita amizade.

Aos coordenadores dos cursos de Graduação, por todo o reconhecimento nesta trajetória acadêmica.

À minha família, a quem devo a honra em razão do apoio que possibilitou as contínuas superações.

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado, especialmente, aos meus pais e filhos, cuja vivência intelectual, constante em meio aos ciclos de debates, tornou realidade os projetos de ascensão pessoal.

Dedico também aos colegas de trabalho, onde elenco a imprescindibilidade desta parceria, de cunho humanitário.

E, por fim, dedico às instituições públicas de ensino superior paraibanas, em especial aos docentes das Ciências Sociais Aplicadas.

RESUMO

A ética se manifesta em todos os seguimentos, sejam eles morais ou profissionais, entendida como um conjunto de valores que regulamenta o comportamento humano em relação aos outros, garantindo o bem-estar no convívio em sociedade. Um dos seguimentos pertinentes a serem tratados é o profissional, em especial na área da advocacia, não só pelo fato desta ser uma das mais belas dentre as demais, mas por assim como a Constituição Federal afirma, o advogado é indispensável e essência à administração da justiça, sabendo que este como qualquer outro profissional está submetido à normas de conduta no âmbito profissional, que permite ao mesmo ter uma postura ilibada, digna, decorosa, correta, leal e dentre outras, que o fará ter credibilidade e respeito dos que precisam e atuam junto a ele, discorrer sobre este tema, se torna bastante oportuno não só para vistoriar a conduta dos mesmos, mas para que desde cedo e enquanto estudantes, a postura de um profissional da advocacia esteja enraizada nos mesmos, excluindo futuros problemas quanto a ética do advogado, seja perante a seu litigante ou companheiros de trabalho. Como aluna do curso de Bacharelado em Direito e futura operadora das normas jurídicas, busco tratar da ética como uma aliada ao bom desempenho do papel advocacional, realizando uma pesquisa a respeito da ética do advogado sob o aspecto do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, junto a uma análise de percepção sob um questionário aplicado a alunos do curso de Direito sobre o mesmo referido assunto.

PALAVRAS-CHAVE: ÉTICA, PROFISSÃO, ADVOCACIA, CONDUTA.

ABSTRACT

Ethics are manifested everywhere, whether morally or professionally. They are understood as a set of values that regulate human behavior in relation to others ensuring the well-being of all in society. One pertinent area in particular is the law professional. This is because it is one of the most beautiful jobs and because, as the Federal Constitution states, “the lawyer is indispensable and essential to the administration of law”. Knowing that this, like any other profession, is subject to the norms of conduct in the professional scope allows it to have a stance that is unblemished, dignified, decorous, correct, and loyal. This permits it to have credibility and respect with whom they work with. Discussing this topic with others becomes opportune not only to oversee their own conduct but that from an early age the attitude of a law professional is rooted in them. This includes future problems when the ethics of an attorney can take place before your client or co-workers. As a student seeking a bachelors in law and as a future operator in legal norms, I seek to treat ethics as an ally to good performance in both the roles of advocacy and research. This research includes the ethics of the lawyer under the “Code of Ethics” and “Discipline of the Order of Advocacy in Brazil”, together with a perceptual analysis under a questionnaire applied to law students on the same subject.

KEYWORDS: ETHICS, PROFESSION, ADVOCACY, CONDUCT.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
METODOLOGIA	11
CAPÍTULO I	13
1. HISTÓRICO. O CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB.....	13
1.1 Deveres do advogado para consigo mesmo.....	14
1.1.1- Das relações com o cliente.....	16
1.2. DO SIGILO PROFISSIONAL.....	18
1.3. DA PUBLICIDADE.....	20
1.4- DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS.....	21
CAPÍTULO II	22
2. – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL.....	22
2.1. Relação com os colegas, com o Juiz, com o Ministério Público e demais profissionais afins a área do direito e da segurança pública.....	22
2.2. A imprescindibilidade da atividade do advogado para a defesa das instituições democráticas.....	26
CAPÍTULO III	33
3. ADVOCACIA, PERCEPTIVAS E ANÁLISE DE PERCEPÇÃO.....	33
3.1. A advocacia em tempos de crise econômica e as dificuldades de sobressair ao risco da atividade liberal.....	33
3.2. A percepção dos entrevistados acerca da ética dos Advogados.....	36
Considerações Finais	43
Referências.....	46
Anexo	48

INTRODUÇÃO

A Ética está presente na vida em sociedade, assim também acaba por normatizar as condutas profissionais. De acordo com as demandas e especificidades de cada categoria, tem-se necessidade de uma específica linha de postura. As profissões jurídicas têm também suas normas éticas e morais que lhes são próprias.

Uma postura ética por parte do profissional liberal é importante para que as próprias pessoas que precisem do seu serviço, lhe têm confiança e que ele assim faça jus, como também possam cobrar essa postura laboral.

Desta forma a pesquisa demonstra-se de caráter quantitativo e visa a análise de percepção acerca da ética do advogado, bem como discutir questões pertinentes ao exercício da advocacia a partir da ética profissional consignado na autonomia das instituições de fiscalização e controle na atualidade. Para que isto ocorra, a referida segue tratando de fatos que indicam inoperância do poder público, restando recorrer ao judiciário para solucionar a lide, narrando como a judicialização de conflitos, em maior grau, importando novos gastos para o Estado e a morosidade processual, apresentando qual a responsabilidade das instituições e da sociedade civil no que diz respeito à proteção aos direitos inalienáveis segundo os princípios éticos, analisando a advocacia em tempos de crise econômica e as dificuldades de sobressair ao risco da atividade liberal e aplicando o questionário de percepção.

Possibilitando assim o caminhar do trabalho, utilizamos metodologicamente de uma pesquisa bibliográfica resignada nas ideias já existentes, de uma análise de dados quantitativos sobre processos judiciais nos quais há referência ao Código de Ética do Advogado, que se mostra exploratória e descritiva no âmbito de analisar e elaborar questões sobre um tema pouco conhecido e/ou pouco explorado e por fim, uma pesquisa de campo através de questionário acerca do código mencionado.

Realizando assim um apurado teórico junto a uma análise de percepção no decorrer da pesquisa, esta se dividirá em três capítulos, a começar pelo:

CAPÍTULO I – Neste um relato sobre o Histórico do Código de Ética da OAB será feito, sendo assim será tratado no mesmo a conduta que, ante o surgimento

das sociedades organizadas, geridas por organizações na forma de instituição pública independentes, quiçá o próprio Estado, a ética adequou-se enquanto valor transindividual. Tais mudanças foram no sentido de propiciar maior eficiência no trato com a coisa pública (vista de um modo lato sensu), considerando temas indisponíveis, os quais sujeitam a população e o poder público à reciprocidade de obrigações. Com isto tem-se que a advocacia é uma das profissões que se preocupam com sua ética, cujo deveres do advogado para consigo mesmo, das relações com o cliente, do sigilo profissional, da publicidade e dos honorários profissionais são tópicos discutidos no trabalho no intento de explanar como se dá as práticas entre as partes para que ocorra uma relação ética.

CAPÍTULO II – Discorre Do Exercício da Atividade Jurisdicional, que vai além das condutas adotadas entre advogado e cliente, engloba o tópico primeiro deste, que diz respeito as condutas do advogado com Os colegas, com o Juiz, com o Ministério Público e demais profissionais afins a área do direito e da segurança pública. O Código de Ética e Disciplina da OAB, obriga o advogado a tratar todas essas pessoas com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito. A imprescindibilidade da atividade do advogado para a defesa das instituições democráticas, também é um tópico deste capítulo, que promove a ideia que o advogado tem o poder para dente um conjunto de regras, positivas ou não, saber conciliar conflitos e assim expressar uma boa fé para com a parte a que irá defender, por fim, isto apresenta o dever de guarda aos princípios fundamentais, os quais são indisponíveis e imprescindíveis por contribuir com a prestação jurisdicional mais eficiente.

CAPÍTULO III – Traz a Advocacia, Perceptivas e Análise de Percepção, que no primeiro ponto fala sobre A advocacia em tempos de crise econômica e as dificuldades de sobressair ao risco da atividade liberal, que conforme princípios que regem o direito interno, através da Carta Magna e o direito consuetudinário, por meio dos tratados e convenções dos quais o país é signatário, é forçoso esclarecer que em tempos de crise há uma variável na perspectiva de mercado de trabalho para novos advogados, tendo em vista o espaço cada vez mais escasso para os profissionais liberais associado a falta de estabilidade durante os anos, o que acaba por acirrar os ânimos na luta por um espaço nos serviços públicos, principalmente federal. Também foi proposto nesse capítulo um segundo ponto sobre A percepção

dos entrevistados acerca da ética dos Advogados, feito até aqui um apurado teórico acerca da ética do advogado, agora será analisado quantitativamente a percepção de alguns indivíduos a partir de uma pesquisa de campo, cuja metodologia utilizada se resigna bibliograficamente nas ideias já existentes, há uma análise de dados quantitativos sobre processos judiciais nos quais há referência ao Código de Ética do Advogado, se dispõem como exploratória e descritiva no âmbito de analisar e elaborar questões sobre um tema pouco conhecido e/ou pouco explorado dando assim base para uma pesquisa de campo ser aplicada através de questionamentos acerca do código mencionado. A pesquisa então foi realizada em novembro de 2019, com um grupo de 29 alunos de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos-FARR/CESREI, sendo eles, 19 mulheres e 10 homens, com um questionário quanto a pontos com base no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, um total de 6 quesitos de múltipla escolha todas com a respectivas possíveis respostas: Sim, Não e Não sabe responder, a última questão foi levada em consideração o sexo dos questionados.

Metodologia

Método (Dedutivo)

Abordando o presente tema, inerente ao direito positivo, haja vista o objeto da presente pesquisa, que trata sobre a ética na atividade laboral enquanto representante legal, e, considerando a liberdade de iniciativa consignada no objeto de estudo, é de inescusável dever do autor apresentar para o leitor a interferência deste tema que passa a ser pautado no consensual dever de articular as leis, doutrina e outros fatores de influência política. Considerando a referida problemática, a qual analisa a eficácia das normas técnicas sobre o primado da transparência e da legalidade na profissão do advogado, é imprescindível fazer a reflexão sobre a imperatividade da lei e as ocasiões onde o Estado deverá tomar para si este controle, doravante a sua tutela penal.

Segundo (COSTA, 2001, p. 5) ao tratar sobre os métodos de abordagem do conhecimento:

“Metodologia é a ciência que estuda os métodos utilizados no conhecimento. Paulatinamente, o método científico dedutivo é o oposto do indutivo. Ele parte de uma generalização para uma questão particularizada”.

Nesta linha de pesquisa, segundo autores como HERTZ e NESLA, ao elencar a concepção clássica, a metodologia dedutiva é o “mecanismo de pesquisa oriundo das teorias gerais, o qual tem como objetivo explicar a ocorrência de fenômenos particulares”. Assim sendo, a referida citação trata de teorias gerais, as quais não sejam contra os direitos difusos, servindo como base temática para o estudo de fenômenos particulares.

Técnicas de pesquisa

- Quanto à natureza
- Básica

Segundo Marconi e Lakatos, *“a existência de uma ciência básica acessível ao povo é indispensável para a justiça social”*. Aplicando-se ao objeto de estudo

principal, esta pesquisa bibliográfica resigna-se nas ideias já existentes e na perspectiva de contribuição com a sociedade, havendo de ser utilizada de acordo com a conveniência e a oportunidade. Nesta pesquisa, tomando como referência o direito positivo, por meio da natureza básica, considerando os atos tratados pelo código de ética, abordar-se-á as medidas de divulgação destas leis aos postulantes, essenciais no mundo jurídico.

- Quanto à abordagem:

- Quantitativa

Tendo em consideração os apontamentos para o objeto de estudo, esta pesquisa é assim qualificada por apresentar números relacionados aos referidos temas, quantificando os dados sobre processos judiciais nos quais há referência ao código de ética mencionado.

- Quanto aos objetivos

- **Exploratório e Descritiva:**

A pesquisa exploratória visa buscar informações iniciais ou nunca antes obtidas entre o pesquisador e o tema pesquisado, visto que este ainda é pouco conhecido e ou pouco explorado; e descritiva porque tem como objetivo analisar e descrever questões relacionadas ao objeto.

CAPÍTULO I

1. HISTÓRICO. O CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB

A Ética é uma das básicas diretrizes que está presente na vida, em sociedade está pode designar conotações diferentes, mas em suma se refere as boas práticas de condutadas para com o outro. Na área da advocacia não é diferente, o cuidado com o ser e tratar deve ser bem analisado, cujo exercício do ser um profissional ético e tratar os demais com ética são preceitos já instituídos pelo código que guia os participantes da área, o Código de Ética e Disciplina dos Advogados do Brasil.

“A palavra ética, de origem grega, significa caráter, hábito ou moradia. Essa palavra não tem a mesma conotação em todos os povos e populações, portanto, requer maior compreensão por parte de quem a emprega. Surgindo na Grécia, no seio da *polis*, foi oriunda de inquietações sobre a vida com dignidade, apesar das inúmeras dificuldades.

O desafio atual é repensar o modo de ser egoísta que a sociedade atual cultiva no íntimo de cada cidadão e trabalhar formas que levem os homens a atuarem na dimensão da coletividade, preservando valores universais humanos e as micro realidades históricas, fazendo com que seja preservada a biodiversidade, com que se reconheçam as especificidades locais e respeitadas as diferenças de gênero, raça, religião e outras mais.

O pensar no outro e a solidariedade vêm à tona com a quebra da ética

tradicional, oriunda de uma sociedade fortemente individualizada e centrada nas comunidades religiosa, familiar, cívica e nacional. Essa mudança de paradigma no cenário da ética, leva a repensar as ações éticas no cotidiano”. (PINHEIRO, 2005, p. 571)

Fonte: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v13n4/v13n4a16.pdf>

Ante o surgimento das sociedades organizadas, geridas por organizações na forma de instituições públicas independentes, quiçá o próprio Estado, a ética adequou-se enquanto valor transindividual. Tais mudanças foram no sentido de propiciar maior eficiência no trato com a coisa pública (vista de um modo lato sensu), considerando temas indisponíveis, os quais sujeitam a população e o poder público à reciprocidade de obrigações.

Assim sendo, compreendendo o conceito de ética, abordado por Holanda (2014) como “um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade”, a advocacia é das profissões que primeiro se preocuparam com sua ética, então concedida como a parte da filosofia disciplinadora da moralidade dos atos humanos.

E, segundo Ruy de Azevedo Sodré (2012), a ética profissional do advogado consiste, portanto, na persistente aspiração de amoldar sua conduta, sua vida, aos

princípios básicos dos valores culturais de sua missão e de seus fins, em todas as esferas de suas atividades. Os advogados têm facilitada a regulação de sua conduta ética, pois contida, em sua essência, no Código Ético e Disciplinar da OAB.

Preceitua o Código de Ética serem deveres do advogado:

I, preservar, em sua conduta, a honra, a natureza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade, II- atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé, III- velar por sua reputação pessoal e profissional, IV- empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, V- contribuir para o aperfeiçoamento das instituições, do Direito e das leis, VI- estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instituição de litígios; VII- aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial, VIII- abster-se de: a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente; b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas á advocacia, em que também atua; c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso; d) emprestar concurso aos que atendem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana; e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste; IX- pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade¹.
Fonte: Código de ética da OAB

O codificador da ética profissional dos advogados entendeu ser conveniente a enunciação dos vários preceitos aplicáveis á categoria.

1.1. Deveres do advogado para consigo mesmo

É, ao invocar que o magistério de João Monteiro, completa que o primeiro dever do advogado é ser probo, diligente, delicado e discreto. Outro dever é esmerar-se para se tornar instrumento insubstituível na concretização da defesa dos interesses jurídicos de seu constituinte. A matéria-prima do advogado é a palavra. Precisa conhecê-la e dominá-la, para que sirva adequadamente as estratégias da atuação profissional.

Postula a ética advocatícia que o advogado, quando nomeado, conveniado ou dativo desempenhe suas funções com o mesmo zelo com que os exerce na condição de contratado. O patrocinado deve se sentir amparado e ter expectativa de que não é pelo fato de contar com advogado dativo que sua causa será

impulsionada de maneira diversa, menos eficiente porque desprovida do incentivo da remuneração.

Em termos éticos para o advogado, não deve haver causas grandes e pequenas, nem processos importantes e singelos, clientes que renunciam ou aqueles assim tornados por nomeação judicial. Todos merecem igual proteção da justiça, e, se o advogado é o essencial à administração dela, deverá se comportar de idêntica forma em todos os efeitos em que atuar. Convém apenas enfatizar novamente aquele decorrente do princípio do desinteresse.

As implicações da atuação do advogado, enquanto sujeito de boa índole e que goza de prerrogativas as quais lhe habilitam para o exercício da atividade judicante, impõe para tais profissionais e para a sociedade o dever de revisar o método de formação na academia. São verossímeis as alegações de que deficiências na formação de ensino superior, inerentes à ausência de atividade em campo, em programas de interesse público, multiplica e massifica a quantidade de bacharéis em direito, mas que não são dotados de capacidade de negociação para a profissão que escolheu.

Com efeito, segundo PONCHIROLLI (2007), a tão elevada crise de valores éticos na sociedade reforça a necessidade de um plano de ação geral e outros setorizados, nos quais estejam propostas novas formas de atuação considerando a relevância da demanda do reclamante, se o objeto do litígio judicial diz respeito à direitos indisponíveis.

Em meio às crises (sejam elas éticas ou institucionais), estudar-se-á as formas de exercício do poder nas organizações, que direta ou indiretamente força os litigantes a seguir os comportamentos antagônicos à solução consensual da lide. A cultura de conflitos permanentes, quando imposta às decisões governamentais de dificultar o acesso ao judiciário, precarizando a prestação de serviços de vossa competência, converte em ônus o mérito a ser atingido, pois os lucros e demais resultados são às custas do infortúnio dos litigantes.

O que se tem feito para resgatar a ética? Estas metas reforçam-se e redefinem-se na sociedade globalizada, optando por um caminho de desburocratização, em uma disposição de assegurar as metas sociais. É factível que nas regiões mais pobres, para que a ética seja um preceito central, haja

necessidade de ampliar e qualificar as formas de distribuição de riquezas sob o imperativo de aumento da produtividade, considerando os caminhos menos tortuosos de retorno ao progresso e saída para a recessão. Os advogados, diante dos problemas nos serviços públicos, tais quais os prestados pelo Judiciário, devotam-se nos planos de elaboração de propostas das frentes populares, em uma vinculação com a consciência cívica.

“O cidadão, no sentido preciso da palavra, deve ter dignidade, e essa implica em ter as mínimas condições para sobreviver. Há mendigos e pessoas mutiladas nas ruas a pedir ajuda para “ter o que comer”; em contrapartida, mansões são construídas e carros importados são comprados; essa desigualdade social, exacerbada, é um mal para a sociedade e a prova de que se está sendo negligente no cuidado com a população. Quando se reflete sobre tal fato, a indignação, mas também acostuma-se e o cenário continua permanecendo a justiça social e a falta de compromisso com o próximo. O século XX, marcado por profundas desigualdades sociais, encontrando-se disparidade social gritante, em que os menos favorecidos vivem sem as mínimas condições para uma vida com dignidade e não só os seres humanos sofrem com essas injustiças, mas também a natureza que é destruída sem o menor respeito, havendo desgaste ecológico. Toda essa falta de respeito com a vida é oriunda de falta de ética da civilização que visa a ambição, a competição selvagem, as explorações sociais da natureza e dos seres humanos que continua sendo estimulados”. (PINHEIRO, 2005, p. 571)

Fonte: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v13n4/v13n4a16.pdf>

Paralelamente, a concepção de ética sofre outras variantes de acordo com a natureza econômica do objeto discutido em processo administrativo e/ou Judicial. Continuamente, o operador do direito sub-roga-se a decisões prejudiciais para o seu cliente, pois antes de postular todo e qualquer depoimento ou documento, este tem o dever de seguir o que a lei e a Constituição determina e muitas vezes o Ordenamento Jurídico, não é economicamente favorável ao litigante, dada anuência do legislador em aprovar leis que desprezem o caráter humanístico requerido por todos. Outrossim, é de suma importância rever as formas de produção de teses, implicando dizer que entre a reserva do possível e o mínimo existencial, deve haver um ponto de equilíbrio que alie a qualidade à razoabilidade dos feitos. Por causa disso, o profissional advogado deve traçar metas de recrutar para sua equipe cidadãos que tenham vivência empírica e científica tanto no seio da burocracia como nas organizações da sociedade civil, impedindo que os índices de produtividade recaiam e sobre para o polo passivo alguma espécie de prejuízo que os impeça de adimplir com as obrigações mínimas da manutenção de sua sobrevivência. Deve-se

pensar no progresso financeiro como um fim que depende de outras variantes, as quais tenham a pessoa humana como o centro das atenções, devotando-se ao que é moralmente aceitável e juridicamente acessível.

O advogado deveria colaborar para o conhecimento dos preceitos éticos, fundamentais para continuidade de seus empreendimentos e para estabilidade política da região na qual se insere. Garantir a satisfação dos colaboradores previne que muitas divergências da relação de trabalho sejam judicializadas, aumentando os custos da máquina pública e alocando mão de obra que poderia ser destinada para outros processos de relevância social.

1.1.1- Das relações com o cliente

Os fatores operacionais são tratados pelos doutrinadores como vias lógicas de solução de conflitos, dando maior eficiência e zelo à atividade do advogado, proporcionando a fé pública, credibilidade da categoria e o menor custo no exercício da capacidade postulatória de tais. É implícito esclarecer, como menciona Rodrigo Bertozzi (2011), a ética profissional possui duplo efeito, adequando os métodos utilizados pelos profissionais, seguindo a tendência de solução consensual da lide. O advogado está em primeiro lugar, a serviço da justiça, mas, direta e secundariamente, a serviço de quem o constitui. O primeiro dever posto pelo Código de Ética é informar o cliente, de forma clara e inequívoca, em relação aos eventuais riscos da sua pretensão e das consequências que poderão advir da demanda.

Pode-se pensar que o advogado, por depender de trabalho, deverá estimular quem o procure a iniciar um processo perante a justiça. Muitas vezes isso é de fato necessário. Ninguém pode ser aconselhado a desistir da defesa de seus direitos. A justiça é imprevisível, pois é tarefa humana. A fraqueza- ou beleza - do direito está na multiplicidade de interpretações possíveis sobre o mesmo tema. O advogado não pode garantir ao cliente que o seu direito será reconhecido e, se o for, na plenitude pretendida. Esse dever da verdade há de ser conciliado com o dever de aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial e estimular a conciliação entre litigantes, evitando, sempre que possível, a instauração de litígios.

Segundo CHACON (2014), a relação com o cliente perdura não só até a conclusão da causa, quando se presume cumprido e encerrado o mandato. Não é raro que o constituinte necessite de esclarecimento posteriores, e o advogado não há de recusar-se a prestá-los.

O advogado por exemplo, não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente quanto a trabalhar em conjunto com outros advogados. A prestação de serviços em individual e personalíssima. Muitas vezes, o advogado é nomeado pelo juiz ou indicado pela OAB para patrocinar a defesa do réu pobre. Quando se tratar de defesa criminal, constituído ou nomeado, o advogado tem o dever de exercê-la sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado. Esse dever é decorrência do direito de defesa a todos os assegurados pela constituição.

O acusado do crime mais hediondo e repulsivo a consciência comunitária merece, como criatura humana, ser defendido por um advogado. É um direito fundamental, isento em todos as constituições dos Estados de Direito de índole democrática da civilização acidental. Devido a isso, preceitua o Código de Ética da OAB, de acordo com PINHEIRO (2005) em seu estudo sobre ética profissional, unir-se-a os princípios éticos à formalidade do texto editado pelo legislador. Deste modo, qualifica-se o exercício da atividade laboral pelo advogado, enquanto representante legal dos litigantes. Este controle constitui-se em forma de regulação imprescindível a boa-fé contratual desde a Constituição dos mesmos até a execução das cláusulas contidas nele, sob o crivo do Poder Judiciário, considerando a eleição do fórum, assinado pelo cliente e pelo profissional.

1.2. DO SIGILO PROFISSIONAL

Em tese o cliente não guarda reserva alguma para com seu advogado. Confia nele plenamente. Sabe que o sigilo profissional é inerente à profissão. Não precisa pedir sigilo ao seu procurador, pois o advogado que revelar, sem justa causa, segredo de que têm ciência em razão de profissão, e cuja revelação passa a produzir dano a outrem, pratica crime. O advogado sempre deve se recusar a depor, poupando-se de ter que revelar segredo profissional.

O Código de Processo Penal o proíbe de depor, salvo, se, desobrigado pela parte interessada, quiser dar seu testemunho. Enquanto isso, o Código de Ética do OAB, dilarga as exceções ao sigilo, permitindo-o quando houver grave ameaça ao direito à vida, a honra ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente, em defesa própria, tenha que revelar segredo.

A recomendação ética é no sentido de recusa do advogado a depor como testemunha judicial, ainda que solicitado pelo constituinte. As confidências que este fizer ao advogado só podem ser utilizadas no limite da necessidade da defesa que o autorizado pelo constituinte. Mesmo as comunicações epistolares- aqui incluídos os transmitidos por telegramas, telex, fac-símile ou por qualquer outro meio eletrônico ou informatizado- entre advogado e cliente são considerados confidenciais. Tais fatos não podem ser levados a conhecimento de terceiro, sob pretexto algum.

A temática do sigilo profissional é dos mais árduos na ética do advogado. Sobre este tema, expomos a seguinte opinião doutrinária (Sampaio, 2006):

Os pobres, ou melhor, a sua “imagem” tem sido alvo devidamente cuidado pela rede televisiva brasileira com a justificativa ou alegação de uma eficiente cobertura da realidade. Com esse propósito, por exemplo, são reproduzidos dezenas de programas televisivos, os quais têm como carro-chefe a exposição dos dramas cotidianos de pessoas pobres, criando uma imagem dessa população e utilizando-a como produto mercadológico. A variedade como é manipulada a existência da população pobre percorre muitos programas, desde o conhecido telejornal policial,¹ passando pelo talk show, até chegar aos palcos dos programas de auditório,² e outros meios que se pretendem mais sutis (Sampaio, 2006, p.1). Fonte: https://books.google.com.br/books?id=5HBtCQAAQBAJ&pg=PT88&lp=PT88&dq=SAMPAIO,+Simone+Sobral.+A+quest%C3%A3o+social+na+sua+vers%C3%A3o+midi%C3%A1tica.+In:+ENCONTRO+NACIONAL+DE+PESQUISADORES+EM+SERVI%C3%87O+SOCIAL,+10.+Anais...,+Recife,+2006.&source=bl&ots=fnlcBmUspS&sig=ACfU3U2Z6-16J2MCDiHwNXa0V0sYDFA6Yw&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwi9qdWj2b_mAhUdF7kGHXfrAp8Q6AEwAXoECAoQAQ#v=onepage&q=os%20pobres%2C%20ou%20melhor%2C&f=false

O dever do sigilo coincide, portanto, com o dever do cliente de contribuir com este profissional, através das provas, alegações e/ou outros meios de sua competência, essenciais para o julgamento da lide e o reconhecimento, mesmo que parcial, da procedência de seu pedido. Para tanto, o legislador deve atualizar as leis gerais, especiais, e a própria Constituição Federal, descentralizando algumas obrigações que hoje, em grande parte, condicionam o Estado ao uso de seu quadro de pessoal, ocasionando onerosidade.

1.3- DA PUBLICIDADE

Em relação à advocacia, é necessária uma postura prudencial e ética no tocante a publicidade do serviço da advocacia. Não se procura advogado como se busca um bem de consumo num supermercado. A contratação do causídico está sempre vinculada à ameaça ou efetiva lesão de um bem da vida do constituinte. Ele precisa de um profissional que atue tecnicamente, mas em quem confie suficientemente para entregar a ele informações íntimas sobre a família, bens e haveres, honre e deslizes.

Não está o advogado proibido de anunciar os seus serviços. Mas precisa fazê-lo com discrição e moderação. A finalidade da publicidade é apenas informativa e é vedada a divulgação em conjunto com outra atividade.

O modelo de uma publicidade discreta e moderada já vem enunciado pelo Código de ética. O anúncio deve mencionar o nome completo do advogado, seu número de inscrição da OAB, podendo fazer referência a títulos ou qualificações profissionais, especialização técnico-científica e associações culturais e científicas, endereços, horário do expediente e meios de comunicação. Essa publicação só pode ser feita na mídia impressa, vedada a sua veiculação pelo rádio e televisão e a denominação de fantasia.

As placas na rede profissional ou residência do advogado também devem observar discrição. Essa discrição se afere quanto ao conteúdo, forma e dimensões e precisa evitar qualquer aspecto mercantilista. Os outdoors são vedados, assim como qualquer outro meio equivalente.

Os anúncios não devem conter referência a valores dos serviços, tabelas, gratuidade ou forma de pagamento facilitada, assim como informações suscetíveis de serem interpretadas como forma de captação de clientela. A remessa de correspondência a toda uma coletividade é considerada anúncio imoderado, assim com a inserção do nome e do escritório em partes externas de veículo e do nome do advogado em anúncio relativo a outras atividades não advocatícios, ainda que destas não tome parte.

1.4- DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O advogado é um profissional que trabalha e precisa receber por seus préstimos. A denominação honorários advocatícios consagrou-se tradicionalmente e é a Usual. Não há critérios definitivos que possam delimitar a fixação dos honorários advocatícios, porque flutuam em função de vários fatores, alguns de parte densidade subjetiva, tais como o prestígio profissional, a qualificação, a reputação na comunidade, o tempo de experiência, a titulação acadêmica, a dificuldade da matéria, os recursos do cliente, o valor da demanda, etc.

Mostra-se necessário o contrato escrito, para fixação dos honorários, sua correção- quando o caso- e sua majoração. Esse contrato deverá prever todos as especializações e formas de pagamentos, inclusive no caso de acordo. Os honorários de sucumbência, devido a quem perde a causa, não excluem os contratos. No acerto final terão de ser levados em conta, presente o que se ajustou na aceitação da causa.

Os honorários não de ser fixados com moderação e os critérios para seu estabelecimento são previstos no Código de Ética: I- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II- o trabalho e o tempo necessários; III- a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; IV- o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; V- o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; VI- o lugar de prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado, VII- a competência e renome profissional, VIII- a praxe do fato sobre trabalhos análogos.

2. – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL

2.1. Relação com os colegas, com o Juiz, com o Ministério Público e demais profissionais afins a área do direito e da segurança pública

O Código de Ética e Disciplina da OAB, dedica apenas um dispositivo para as relações do advogado com os colegas, que estão colocados ao lado do público, autoridades e funcionários do juízo. Esse preceito obriga o advogado a tratar todas essas pessoas com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

Há regras, todavia, que vão além do mero tratamento pessoal. O advogado não

deve aceitar procuração de quem já tinha advogado constituído, sem prévio entendimento com o colega. É vedado, ainda, entender-se diretamente com a parte adversa que tinha patrono constituído, sem o assentimento deste. São deveres do advogado para com o colega, expressamente postas pela norma ética positivada, conforme já se examinou.

Outrossim, não existe hierarquia entre juiz, promotor e advogado. Isso não significa estar o advogado liberado de se portar de maneira respeitosa em relação ao titular da formação estatal de dizer o direito. O advogado não pode perder de vista que o juiz é responsável por milhares de processos, não se resumindo a impulsionar e a decidir aquele de seu interesse. Nem sempre o juiz é o responsável pela lentidão do judiciário, chega contra a qual pouco se tem feito de efetivo. O juiz merece compreensão sob esse aspecto.

Em um outro ponto de vista, dentre as instituições brasileiras, aquele que mais se desenvolveu neste século foi o Ministério Público. Também considerado essencialmente a administração da justiça, a instituição suas atribuições deslocadas pelo constituinte. Tornou-se responsável por parcela imensa de direitos difusos, coletivos, e homogêneos e ocupou espaço considerável na cena judicial. O promotor de justiça merece o mesmo respeito devotado ao juiz a tais operadores deve idêntica postura.

O advogado, não raro, tem o Ministério Público parceria qualificada, auxiliando com o argumento tecnicamente consistente o seu pleito. Quando o promotor atua na condição de parte, o advogado deve com ele contender com lealdade e lhanza.

Desta forma o relacionamento da advocacia com a polícia precisa se pautar para parâmetros éticos também irrepreensíveis, para resgate da imagem dessa instituição e preservação do prestígio dos causídicos especializados em processo criminal.

A polícia é titularizada, em seu comando, por bacharéis de formação idêntica à do advogado. Essa constatação presidirá o respeito a ser mantido entre profissionais de mesmo nível, encarregados de atribuições distintas. Da inteireza ética no procedimento de tais operadores poderá advir, o aprimoramento moral sempre necessário a todas as instituições. Como entendida Calandrei elas constituem vasos comunicantes. Não existe possibilidade de redução de nível de uma sem que a outra também venha com isso a perder.

Na fase de investigação, o perito é um profissional sempre necessário à realização da justiça. Na era da especialização e do profundo científico em áreas cada vez mais reduzidos do conhecimento, especialistas em determinados campos precisam ser chamados para esclarecer o juiz

O advogado nunca deve procurar o perito do juiz, tentando com isso obter laudo favorável às suas pretensões. Toda proposta de auxílio deverá ser feita mediante petição desfechada pelo juiz e inserta nos autos, para conhecimento da parte adversa. Nem deve converter o seu assistente técnico em profissional que, no afã de satisfazer que remunera, deixa de lado a caráter científico do trabalho para se converter em meta peça de persuasão Judicial.

Sob um outro ponto de vista, discute-se o quanto o servidor da justiça é um fenômeno público hoje mal remunerado, desestimulado pela ausência de uma carreira racional e ainda designado cartorário, o que não é pouco num país em que cartório e cartorialismo passaram a revestir significado pejorativo. É motivo que o tratamento a ser dispensado ao advogado para não condizer com o merecido por esse profissional do direito.

É dever ético do advogado manter o padrão de urbanidade, tratando o servidor de caráter com a mesma lhanza endereçada ao juiz e demais protagonistas da cena judiciária. Esse tratamento é poção miraculosa no resgate da dignidade funcional. O funcionário a que confere em trato humano e digno portar-se-á também humana e dignamente.

Sobre a assistência do profissional que detém a capacidade postulatória, ao contrário de muitos outros profissionais, cujas faltas éticas podem restar impunes, o advogado criou para si um sistema para punir infrações a princípio ou norma de ética profissional. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. O julgamento dos processos disciplinares compete ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional.

A Ordem dos Advogados do Brasil prevê, em seu estudo, um tribunal de Ética e Disciplina, competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares. Além disso, o Tribunal de Ética deve organizar cursos e demais eventos concernentes á ética profissional, inclusive junto aos cursos jurídicos, com vistas á formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética.

Quando a repercussão da falta for prejudicada á dignidade da advocacia, o Conselho de Ética pode suspender preventivamente e por noventa dias o advogado acusado, após ouvi-lo em sessão especial.

O advogado pode ser chamado a desempenhar seu mister junto a entidades públicas. A consultoria jurídica é essencial para o aconselhamento das autoridades estatais previamente às suas deliberações. E quando o Estado comparece ao juízo, desveste-se de sua soberania para subordinar-se às regras por ele mesmo editadas, garantindo a paridade de armas, contida na cláusula do contraditório.

Quando o profissional de advocacia desempenha seus misteres remunerado pelos cofres públicos e especialmente nas tarefas de consultoria e representação, é chamado tradicionalmente procurador. Existem Procuradores da União e de suas entidades, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por último, o dever de indenizar o prejuízo que causar á entidade, por negligência, erro inescusável ou dolo também deve ser titularizado pelo Procurador Público. O que se apresenta de peculiar no caso é que, em tendo agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder, mais do que a indenização o Procurador sujeita-se ainda ás penalidades disciplinares cabíveis, que podem levar à perda de cargo.

A Defensoria Pública já fora prevista pelo constituinte de 1988 como instituição essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe Orientações Jurídica e a defesa, em todos os graus dos necessitados. Ao ser promulgada a Constituição, previu-se a edição de lei complementar para organizar a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios, com a prescrição de normas gerais para sua organização nos Estados.

A Emenda Constitucional 45, de 08.12.2004, enfatizou e fortaleceu o papel das Defensorias Públicas, pois converteu o parágrafo único em § 1 e § 2, de dicção que segue: "Ás Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto na art. 99, § 2

A autonomia da Defensorias Públicas dos Estaduais foi um dos cinco pontos de que, levados por sua Secretaria da Reforma do Poder Judiciário, para apreciação no Parlamento. A relevância do tratamento conferido ás Defensorias reflete a convicção de que elas representam instrumento insubstituível para ampliar o acesso á justiça.

Desta forma a Defensoria Pública se propõe a levar o Estado- Juiz as postulações da miséria. A ninguém será recusada a prestação jurisdicional, sob argumento de inexistir profissional da advocacia que traduza a pretensão perante os tribunais.

2.2. A imprescindibilidade da atividade do advogado para a defesa das instituições democráticas

Através da atividade laboral do advogado, este formado segundo o primado da garantia da lei e da ordem, promove-se as medidas fundamentais à prevalência da democracia, tendo em vista a defesa dos direitos fundamentais, em âmbito técnico, tais quais o contraditório e a ampla defesa na sociedade moderna. A partir deste, elementos inerentes à existência humana tornam-se indisponíveis aos riscos da atividade liberal, quiçá as medidas de contingenciamento da crise, tomadas em meio as demandas por maiores ações afirmativas, em sede material e processual.

Tanto o Estado como os postulantes comprometem-se a cumprir as cláusulas contratuais nas quais haja a interferência (de modo benéfico), do mínimo existencial destes profissionais, doravante a dedicação, muitas vezes exclusivas, aos casos complexos, onde é necessário o estudo criterioso das leis, regulamentos e resoluções a serem aplicados nos documentos oficiais, seja em primeira instancia ou em grau recursal.

Segundo apontamento de DIDIER (2016), esta é uma característica da Responsabilidade Contratual e Civil das partes, uma vez que seguindo estas premissas, evitar-se-á novos processos judiciais, motivados pela inadimplência na prestação de assistência jurídica integral, considerando o grave problema da judicialização dos conflitos nas duas últimas décadas.

Conforme o julgado sobre honorários advocatícios, imprescindíveis para a manutenção da atividade desenvolvida pelo profissional liberal, o qual não goza de estabilidade:

Ementa: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA ALIMENTAR. I. Da leitura do art. 833, §2, do CPC, conclui-se que a verba de caráter alimentar não se encontra protegida pela impenhorabilidade quando necessária ao pagamento de crédito de igual espécie, independentemente de sua origem. II. Tratando da penhora para fins de quitação de honorários advocatícios de sucumbência, é possível o bloqueio judicial de proventos de aposentadoria, em percentual que não inviabilize a sobrevivência da parte executada. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Agravo de instrumento nº 70079324554, Décima sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em: 29/11/2018).

Fonte: Décima Sexta Câmara Cível. Diário da Justiça do dia 03/12/2018 – Agravo de Instrumento AI 70079324554 RS (TJ-RS). Ergio Roque Menine.

Como regra, vige entre os valores decorrentes da prestação jurisdicional o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual, segundo Novelino (2016), tem repercussão sobre todos os atos praticados pelos particulares, sejam eles em sede judicial ou extrajudicial. Com este tratamento especial dispensado aos valores em questão não há ofensa à livre iniciativa, pois pela natureza do Contrato Social, o qual agrega valores ao modelo administrativo de bem estar social vigente, deve o Estado mitigar os riscos da atividade liberal, através das competências constitucionais dos três poderes, como modo de garantir a ordem interna contra qualquer tipo de contravenção.

Ambas as partes assim impõem formas especiais e extraordinárias, mas legais, ao curso da ação judicial ou logo após proferida a sentença, tendo em vista o dever de contribuir com a promoção de uma justiça aonde haja a responsabilidade solidária, porquanto estes atos regulamentados em lei constituem mecanismos eficientes, face a atuação do advogado, destinados a sanar danos decorrentes de decisões omissas, obscuras ou contraditórias, comumente alegadas pelas partes mais vulneráveis nos processos sobre matéria trabalhista, de execução fiscal feita pelo ente público e, principalmente, em matéria penal, quanto aos crimes contra a vida.

Porquanto comenta-se com frequência a gestão de recursos em respeito aos princípios que protegem a atividade do advogado, de acordo com o Estatuto da OAB, tendo em vista a importância deste, menciona-se o seguinte julgado:

EMENTA: INVIOABILIDADE E SIGILO PROFISSIONAL. ADVOGADO INDISPENSÁVEL A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO MANTIDO. 1. Os artigos 5º, inciso XVIII, e 133 da Carta Magna, combinados com o artigo 7º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, asseguram ao advogado “em nome da liberdade e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório profissional ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações telefônicas e afins, salvo caso de busca e apreensão determinada por Magistrado e acompanhada de representação da OAB”. 2. A concessão de interceptação de conversas de investigado e seu procurador é uma exceção à regra de inviolabilidade. Logo, os diálogos referentes às estratégias de defesa, não podem ser considerados com elementos de convicção de modo precipitado para embasar o deferimento do pedido de interceptação de comunicação telefônica e telemática. **NEGADO PROVIMENTO AO PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL.** (Correição Parcial N° 70074536574, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 08/11/2017)

Fonte: Terceira Câmara Criminal. Diário da Justiça do dia 10/11/2017 – 10/11/2017 Correição Parcial COR 70074536574 RS (TJ-RS) Rinez da Trindade.

Um exemplo de regra mais cabível é o Estatuto de ética dos Advogados, nos artigos 31 e 33, além do artigo 5º da Constituição Federal. Ter respeito a sua autonomia postulatória diante dos interesses do seu cliente, deve subverter os riscos que venham a surgir, pois na atualidade o objetivo da justiça é suceder os atos judiciais por elementos assecuratórios, a partir dos quais promovam-se decisões qualitativas, e, além disto, traga a unicidade de entendimentos em questões de repercussão geral, considerando o interesse público que vem a ser envolvido em eventuais litígios.

Desta forma, tanto o juízo de admissibilidade, quanto o juízo de mérito, implicitamente deve ser motivado pelos apontamentos de natureza técnica daquele que subscreve a ação, pois em um ambiente de crise, roga-se ao Estado-Juiz que haja a conciliação entre decisões específicas, porquanto os casos concretos são revelados em sua plenitude e, ao mesmo tempo, a diminuição dos custos da atividade judicial, no momento em que ao reclamante é dada ciência sobre as consequências de uma possível má-fé deste.

Sendo importante esclarecer as exceções à autonomia e/ou inviolabilidade do ambiente de trabalho do advogado, é importante conhecer o modo como a supremacia do interesse público atende aos anseios de maior transparência dos processos judiciais, quando à luz da lei maior entende-se que as intervenções, quando cabíveis, devem ser autorizadas por anuência de parecer assinados por instituições de fiscalização e de controle, como a própria Ordem dos Advogados do Brasil.

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – CONDENAÇÃO – INVIOABILIDADE DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – BUSCA E APREENSÃO PROCEDIDA SEM QUALQUER MANDADO JUDICIAL E PRISÃO EM FLAGRANTEIRREGULAR PORQUANTO AUSENTE REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS – DESCABIMENTO – AUSENCIA DE QUALQUER VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DA ADVOCACIA – A INVIOABILIDADE DE QUE TRATA A NORMA NÃO PROTEGE ADVOGADOS QUE PRATICAM CRIME FORA DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – DESCIPIENDA A PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA OAB EM PRISÕES DE ADVOGADO EM PRÁTICA DE CRIMES COMUM – RESTITUIÇÃO DA FIANÇA PAGA – IMPERTINENCIA – DESTINAÇÃO AO

PAGAMENTO DE MULTAS E CUSTAS PROCESSUAIS A SER CONVERTIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL – RECURSO DESPROVIDO.

Não há falar em violação aos direitos do advogado, nem tampouco em violabilidade do escritório de advocacia quando o advogado pratica crime comum. O propósito primordial da lei nº 11.767, de 2008, é proteger aqueles advogados que pautam suas condutas dentro dos limites legais, no exercício de suas atividades, e não acobertar advogado criminoso, que, nesta condição, se sujeita aos rigores da lei, podendo e devendo ser investigado e punido. A prisão em flagrante, por crime comum, no escritório do advogado, é plenamente legal, e somente se faz necessária a presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil quando tratar-se de fatos ligados ao exercício da profissão. Havendo condenação, não há cogitar em devolução do valor pago a título de fiança, pois ela deverá ser utilizada para o pagamento de multa e custas processuais, conforme disposto expressamente no artigo 336 do Código de Processo Penal, a qual deverá ser efetivada pelo Juízo da Execução Penal. (Ap 1911/2018. DES PEDRO SAKAMOTO. SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL. Julgado em 20/06/2018. Publicado no DJE 09/07/2018).

Porquanto comenta-se com frequência os limites da atuação estatal, a imprescindibilidade do advogado, portanto, não justifica-se apenas pelas previsões regimentais e afins mas, principalmente, em razão do conjunto de regras, positivadas ou não, que denotem a capacidade de conciliar conflitos e assim expressem a boa fé do indivíduo que está em atuação. Nos ditames do direito consuetudinário, isto assemelha-se à autonomia para criar o próprio “contrato social”, no qual esteja previsto dispositivos que disciplinem as futuras tomadas de decisões, seja no todo ou em parte, além dos eventuais riscos que decorram da capacidade postulatória em demandas complexas.

Para que esta atuação profissional não seja ignorada, é imprescindível conhecer como a matéria de atuação jurisdicional deve ser tratada em tempos de crise, conforme subordina-se aos requisitos de prevenção do abuso de poder e dos demais métodos de combate da corrupção.

Assim, tendo um amplo conhecimento sobre a vida pregressa dos clientes e/ou dos beneficiários da defensoria pública, ao se manifestar perante inobservâncias à requisitos subjetivos, no teor da sentença, poderá o profissional da advocacia, na defesa dos direitos humanos, reforçar os seus argumentos que justificam a admissibilidade do pedido, de modo urgente e isento de interpretação contrária.

Ao mencionar o princípio da dignidade da pessoa humana aplicado na atividade do advogado, na defesa das instituições democráticas, cita-se o manifesto da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, promovida em 1972, pela ONU, em Estocolmo na Suécia:

“Chegamos a um ponto na História em que devemos moldar nossas ações em todo o mundo, com maior atenção para as consequências ambientais. Através da ignorância ou da indiferença podemos causar danos maciços e irreversíveis ao meio ambiente, do qual nossa vida e bem-estar dependem. Por outro lado, através do maior conhecimento e de ações mais sábias, podemos conquistar uma vida melhor para nós e para a posteridade, com um meio ambiente em sintonia com as necessidades e esperanças humanas”.

Fonte: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>

Vale lembrar que incidem sobre a capacidade postulatória o interesse das partes em defender a demanda presente no processo, valendo-se dos instrumentos legais baseados nos princípios fundamentais. Esta matéria atinente à autonomia dos advogados é de natureza pública, a qual deve ser tratada de modo especial e reexaminada pelo legislador pátrio nos casos de ofensa à liberdade de iniciativa, aos direitos difusos, cujo ato não se sujeitará à inadmissibilidade processual ou a penalidades administrativas de natureza pecuniária, haja vista que na maioria dos demandas que são postuladas com o pedido de urgência, resigna-se novamente a este o limite do poder judicial, tendo em vista que não foram negadas as qualidades necessárias do sujeito que requer o amparo do ente público e assim recorre.

Alterar o resultado das decisões judiciais deve ser a consequência deste poder-dever atribuído aos advogados e ao recorrente. Por mais imprescindível o elemento requisitado, jamais poderão ser utilizados mecanismos ilegais e/ou anti-sociais, sob pena de o caso concreto perder o seu efeito, pois valendo-se do instrumento destinado para tanto, o Poder Judiciário utilizará de suas competências, agregando às tomadas de decisões o juízo de conveniência e de admissibilidade, como também a justa imposição de penalidades.

Sobre a imunidade profissional do advogado, imposta perante as decisões do Juiz, cita-se o seguinte julgado:

EMENTA: ADVOGADO. RAZÕES RECURSAIS. EXPRESSÕES CONSIDERADAS OFENSIVAS AO JUIZ. **INVIOLABILIDADE** PROFISSIONAL. EXERCÍCIO REGULAR DA ADVOCACIA. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CARACTERIZADA. I. A inviolabilidade profissional do advogado é assegurada pelo artigo 133 da Constituição da República e pelos artigos 2º, §2º, §3º, e §7º e 31, §2º da lei 8906/1994. II. Não exorbita da imunidade profissional o advogado que, nas razões recursais, utiliza expressões que, conquanto reprováveis e empobrecedoras do ofício postulatório, não estão dissociadas do contexto jurídico da causa e buscam demonstrar o desacerto do pronunciamento judicial recorrido. III. Recurso conhecido e desprovido.

Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/jurisprudencia-em-foco/dano-moral-no-tjdft/responsabilidade-civil/supostas-ofensas-proferidas-por-advogado-no-exercicio-da-profissao>

Os atos do advogado contra o abuso de poder que afete os interesses do recorrido, impugna atos omissos e é mais um elemento para o combate da crise de judicialização e, por consequência, social.

O legislador ao conferir autonomia a este profissional, além da equidade de seus atos perante o juiz e o magistrado, procurou estabelecer de imediato uma ação afirmativa a qual, de acordo com as mudanças em sede de gestão institucional, torna-se um incentivo à liberdade de iniciativa e, quanto ao papel desempenhado pelas instituições de fiscalização e de controle, o cumprimento das obrigações inerentes à economicidade processual.

Todavia, conforme apontam doutrinadores tais quais LENZA (2015), este modelo de gestão processual, decorrente da participação do advogado, deve ser revisado sempre que situações duvidosas sobre a capacidade postulatória venham a surgir. Novamente, revela-se a aplicação dos princípios da economicidade e da eficiência, pelos quais tornam-se objetivos os métodos de aplicação das penalidades, de modo a garantir na decisão da lide a inexistência de vícios, prejudiciais ao curso do processo.

Segundo CIRINO (2008), a respeito da política criminal nacional, tomando como referência a regulamentação da atividade laboral do advogado:

“São tarefas complementares da política criminal alternativa da Criminologia Radical (a) conjugar os movimentos de presos com as lutas dos trabalhadores, (b) inverter a direção ideológica dos processos de formação da opinião pública pela intensificação da produção científica radical e a difusão de informações sobre a ideologia do controle social, (c) coordenar as lutas contra o uso

capitalista do Estado e a organização capitalista do trabalho e (d) desenvolver o contra poder proletário.” (2008, p. 132) Fonte: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/422173096/criminologia-critica-voce-ja-ouviu-falar-dela-mas-sabe-o-que-realmente-significa>

Por fim, isto representa o dever de guarda aos princípios fundamentais, os quais são indisponíveis e imprescindíveis por contribuir com a prestação jurisdicional mais eficiente.

3. ADVOCACIA, PERCEPTIVAS E ANÁLISE DE PERCEPÇÃO

3.1. A advocacia em tempos de crise econômica e as dificuldades de sobressair ao risco da atividade liberal

Toda a comunidade jurídica tem o dever ético de ampliar as fronteiras de atuação para os milhares de bacharéis em direito que se formarão daqui por diante. Este trabalho preliminar tem como base a formação do indivíduo nos primeiros anos da carreira escolar, passando pelo investimento no ensino, na pesquisa e na extensão no ensino superior, de modo a diversificar a matriz curricular e torná-la mais humana na atualidade.

Conforme princípios que regem o direito interno, através da carta magna e o direito consuetudinário, por meio dos tratados e convenções nos quais o país é signatário, é forçoso esclarecer que em tempos de crise há uma variável na perspectiva de mercado de trabalho para novos advogados, tendo em vista o espaço cada vez mais escasso para os profissionais liberais associado a falta de estabilidade durante os anos, o que acaba por acirrar os ânimos na luta por um espaço no serviço público, principalmente o federal.

No atual mercado, há uma demanda por decisões promovidas em um curto espaço de tempo, as quais associem os interesses gerais como também as obrigações implícitas impostas pelo mercado liberal, partindo da desburocratização, a qual não se deve confundir com ausência do ente público em competências exclusivas deste. A partir deste aspecto, ensejar-se-á a segurança jurídica, condicionada por obrigações cada vez mais equitativas, sejam elas para os recorrentes, para os serventuários da justiça, para os advogados e os representantes legais.

Enquanto exemplo doutrinário para este modelo de gestão processual proposto, deve-se considerar a relevância da carta de direitos humanos da ONU, em seus artigos que tratam do contraditório e da ampla defesa, além do valor da existência humana, o qual prevalece sob qualquer bem e/ou ideologia vigente. Uma previsão regimental onde se verifique a prevalência deste ponto de vista minora a litigância de má fé, dada a satisfação dos postulantes com a solução do litígio a médio e a curto prazo.

Tratando sobre a defesa das instituições democráticas em razão da atuação do advogado, minora-se os questionamentos quanto à efetividade das normas, haja vista a imprescindível garantia da ordem, objetivo este que passa a ser institucionalizado. Nesta ocasião, resignado ao império da lei, os atos do profissional que detém a capacidade postulatória passam a ser providos pelo estudo técnico, cada vez mais preciso, sobre as reais necessidades de cumprimento da demanda, sem que venha a violar a legislação vigente.

Nesta ideia de atividade judicial eficiente, remetendo-se ao incentivo a justiça colaborativa, considerando os custos do processo judicial, é forçoso esclarecer a coparticipação das instituições de fiscalização e de controle, tais quais o Ministério Público, em fases do processo como a execução. Em síntese, visa a referida gestão, em seus mecanismos dedutivos, consolidar a Conciliação neste cenário de crise econômica, a partir da teoria da irretroatividade dos direitos sociais, resignados no artigo 5º da Constituição Federal, cumulado com a lei nº 9099/95.

Em termos antropológicos, esta dispõe os reflexos das revoluções políticas do século XVIII, propondo uma análise criteriosa sobre a efetividade do direito consuetudinário, em especial os direitos humanos.

Doravante o tratamento dispensado as formas de exercício do poder, segundo Maquiavel, e a tese do mínimo existencial, agregada à gestão estratégica dos processos judiciais que envolvam temas sensíveis e insuscetíveis de imediato cumprimento, através da Carta das Nações Unidas, consagrou-se como objetivo primordial do processo judicial, perante as relações privadas, a manutenção de um sistema onde haja a responsabilidade solidária, consoante as determinações presentes na legislação processual.

Neste tratamento isonômico e proporcional dar-se-á uma solução consensual para os desacordos sem que, explicitamente ou implicitamente, exclua a análise preliminar dos requisitos constitucionais, haja vista o dever do profissional advogado. Através das reivindicações por uma solução rápida de casos que interferem na organização jurídica, passou este mecanismo de tratamento especial do advogado a garantir mais celeridade, aproximando o judiciário da comunidade, atendendo aos critérios de economicidade e de eficiência.

Nestes termos, em respeito aos acordos internacionais dos quais a nação é signatária, a sociedade civil responsabiliza-se por tantas e quais forem as tomadas de decisões que tratem sobre direitos fundamentais a serem executados em um médio ou longo prazo.

Segundo a Teoria da reserva do possível, torna-se relevante o estudo da atual temática, qual seja a tutela da capacidade postulatória e do poder de julgamento da lide, haja vista o custo da máquina estatal, como também tratando as medidas arbitrárias, e os resultados práticos de políticas públicas que venham a ser implementadas.

Portanto, dentre o objetivo geral de tecer críticas sobre a própria crise de judicialização dos conflitos, e o específico de analisar a importância da participação

A teoria da reserva do possível surge no Direito como uma forma de limitar a atuação do Estado no âmbito da efetivação de direitos sociais e fundamentais, afastando o direito constitucional de interesse privado e prezando pelo direito da maioria. (STIBORSKI, 2015)

de um advogado que tenha o perfil humanista, de modo a promover a rentabilidade, haja vista as várias fontes, trata o referido objeto de estudo, em seus apontamentos, dos atuais limites do direito brasileiro e a necessária atualização deste.

A OAB, como autarquia independente e encarregada de disciplinar o exercício da advocacia, precisa está atenta aos recursos que uma nova Sociedade já tomou e contribuir para obrigar em seus quadros e tutelar com os seus comandos normativos todos as expressões dessa profissão, advindas de uma profunda transformação do mundo, ainda em curso e longe de terminar.

Por fim, com a análise do referido tema segundo tais critérios, amplia-se portanto a equidade no usufruto dos benefícios processuais e na consecução de novas reformas neste, as quais denotem uma segurança jurídica de forma permanente.

3.2 A percepção dos entrevistados acerca da ética dos Advogados:

Tendo feita uma análise teórica acerca da ética do advogado passamos agora a analisar quantitativamente a percepção dos alunos de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos-FARR/CESREI quanto a pontos elaborados no presente trabalho todos com base no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, a pesquisa foi realizada em novembro de 2019.

Foi elaborado um questionário com 6 quesitos de múltipla escolha todas com a respectivas possíveis respostas: Sim, Não e Não sabe responder, toas as questões serão abaixo analisadas separadamente e na última questão iremos analisar a percepção dos alunos com relação a ética do advogado levando em consideração o sexo dos questionados.

A primeira questão continha o seguinte 1) "Você tem conhecimento de que os advogados têm um código de ética e Disciplina?" vejamos os dados (Figura 1):



Figura 1 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Quesito 1

Na primeira pergunta que tem por objetivo verificar se os entrevistados tinham o conhecimento da existência do código de ética dos 29 entrevistados 93,10%, 27 pessoas, responderam que "Sim" que tinham conhecimento da existência do código de ética da OAB, 3,45%, 1 pessoa respondeu que "Não" tinha conhecimento da existência e 3,45%, não souberam responder à questão. Tais

resultados demonstram que a grande maioria dos consultados já tinham conhecimento prévio do assunto.

A segunda questão continha o seguinte 2) Na sua percepção “O advogado é indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social”? vejamos os dados (Figura 2):



Figura 2 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Quesito 2

Na segunda pergunta os entrevistados opinaram a respeito da indispensabilidade do advogado e de sua importância para justiça dos 29 entrevistados 93,10%, 27 pessoas, responderam que “Sim” que o advogado era indispensável e importante para justiça, 6,90%, 2 pessoas responderam que “Não” tinha conhecimento da existência. Tais resultados demonstram que a grande maioria dos consultados consideram o advogado é “indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social”.

A terceira questão continha o seguinte 3) Na sua percepção os advogados têm consciência de que “o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos”? vejamos os dados (Figura 3):



Figura 3 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Quesito 3

Na terceira pergunta dos 29 entrevistados 86,21%, 25 pessoas, responderam que “Sim” que tinham conhecimento da existência do código de ética da OAB, 6,90%, 2 pessoas responderam que “Não” tinha conhecimento da existência e 6,90%, 2 pessoas não souberam responder à questão. Tais resultados demonstram que a grande maioria dos consultados, o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos

A quarta questão continha o seguinte 4) “Na sua percepção, em geral, os advogados “informam o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda”? vejamos os dados (Figura 4):

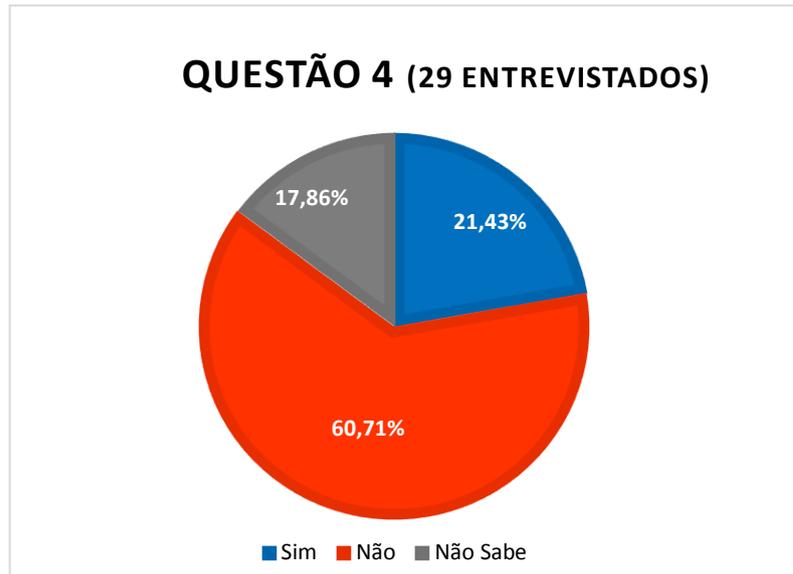


Figura 4 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Quesito 4

Na quarta questão dos 29 entrevistados 21,43 %, 6 pessoas, responderam que “Sim”, 60,71%, 17 pessoas responderam que “Não” e 17,86%, 5 pessoas não souberam responder à questão. Tais resultados demonstram que para maioria dos consultados os advogados não informam o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda.

A quinta questão continha o seguinte 5) “Na sua percepção os advogados celebram honorários de acordo com a tabela da OAB?” vejamos os dados (Figura 5):



Figura 5 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Quesito 5

Na quarta questão dos 29 entrevistados 20 %, 6 pessoas, responderam que “Sim”, 73,33%, 22 pessoas responderam que “Não” e 6,67%, 2 pessoas não souberam opinar. Tais resultados demonstram que para maioria dos consultados os advogados não celebram honorários de acordo com a tabela da OAB.

A sexta e última questão continha o seguinte 6) “Na sua percepção os advogados são vistos socialmente como profissionais éticos?” vejamos os dados (Figura 6):



Figura 6 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Quesito 6

Dos 29 entrevistados foi analisado que 37,93%, 11 pessoas responderam que “Sim” advogados são vistos socialmente como profissionais ético, 62,07%, 18 pessoas, responderam que não, deixando claro que para maioria dos entrevistados os advogados não são tidos como profissionais socialmente éticos.

Como a sexta questão é basilar para a análise de percepção de ética do advogado, fez-se necessário verificar também como essa percepção se deu em relação ao gênero dos entrevistados, nesse tocante os entrevistados puderam declarar livremente seu sexo.

A Figura 7 abaixo, demonstra que dos 29 entrevistados 65,52% se declararam do sexo feminino, 19 mulheres e 34,48% se declararam do sexo masculino, 10 homens.



Figura 7 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Quesito 7

Como demonstra a Figura 8 abaixo, das 19 mulheres (100% do total de mulheres) 47,37% das mulheres, 9 mulheres, responderam que os advogados são vistos socialmente como profissionais éticos e 52,63% responderam que os advogados não são vistos socialmente como profissionais éticos. O gráfico demonstra que a maioria das entrevistadas do sexo feminino, perceberam os profissionais como não éticos.



Figura 8 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Quesito 8

Como demonstra a Figura 9 abaixo, dos 10 homens (100% do total de homens) 20%, 2 homens, responderam que os advogados são vistos socialmente como profissionais éticos e 80%, 8 homens, responderam que os advogados não são vistos socialmente como profissionais éticos. O gráfico demonstra que a maioria dos entrevistados do sexo masculino perceberam os profissionais como “Não” éticos.



Figura 9 – Análise das respostas dos entrevistados no que se refere o Quesito 9

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exemplo do estudo sobre a autonomia estatal sob a capacidade postulatória, em cujos objetivos institucionais, resignam-se, basicamente, a cooperação social, econômica e laboral, considerando as medidas de proteção que devem ser tomadas pelo profissional do direito, o ordenamento positivo pátrio evolui a cada dia e, diante destas variáveis, impostas pela crise social, os novos costumes são introduzidos por força da organização particular, contribuindo para a eficiência processual. Sob a prevalência da afirmação de princípios fundamentais, face a crença revolucionária existente sobre a justiça comum, a justiça eficiente, é notável a transição do ordenamento jurídico contemporâneo, sobre a fiscalização interna e externa da capacidade postulatória, devido a defesa das instituições democráticas.

Na área de atuação do direito privado e, mais específico, no processo jurisdicional, as leis nacionais tem demonstrado inúmeras mudanças no tocante a tramitação dos processos, com a vênua das provas permanentemente apresentadas, além da fundamentação do pedido com base em fatos de provado valor e existência. Entendendo as sucessivas obrigações impostas às partes, como as de natureza econômica, as de revisão contratual e as de cunho trabalhista, esta valorização do advogado, através dos institutos constitucionais, sucede nas ações afirmativas contra decisões arbitrárias, tornando as decisões finais passíveis de revisão permanentemente.

Na discussão destes mecanismos extrajudiciais aplicados à solução da lide, algumas das obrigações antes exclusivas do poder judiciário tendem, portanto, devido a boa fé processual, a instrumentalidade das normas e a tantos outros princípios, a serem contraídas pelas instituições privadas e pelo poder público, ao tempo em que dar-se-á a revisão permanente da constitucionalidade, e o custo oriundo desta ação afirmativa em âmbito processual, devido a regulação da atividade do advogado. Nisto, considerando a importância da atividade do advogado, em parceria com o recorrente, o governo assim deve investir na estrutura administrativa, consoante a descentralização administrativa na atualidade.

Analisando jurisprudência, como a do CNJ e dos Tribunais superiores, sobre a capacidade postulatória, a boa fé processual assim representa ganhos pecuniários

de natureza alimentícia, quando judicializadas as demandas sob responsabilidade dos pais sob os filhos, além da matéria trabalhista, enquanto questionada a constitucionalidade das recentes leis ora promulgadas. Nisto, presencia-se que o referido entendimento a ser consolidado pelos Tribunais e pelas instituições de fiscalização e de controle pode ser utilizado por analogia pelas instituições privadas, graças à contribuição do advogado, indispensável para a tentativa de garantia de defesa dos direitos de cada um, a exemplo da referência ao princípio da instrumentalidade, de modo que a legislação infraconstitucional e a própria Carta Magna devem resguardar as ações afirmativas na atualidade, em razão da crítica crise pela qual o país passa.

Os resultados da pesquisa demonstram que a grande maioria dos consultados já tinham conhecimento prévio da existência de um código de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, a maior parte dos entrevistados 93,10%, 27 pessoas, responderam que “Sim” que o advogado era indispensável e importante para justiça o que demonstra uma percepção da importância da profissão do advogado para sociedade.

A maioria grande maioria considera o advogado é indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social e veem o direito como mitigador de desigualdade, bem como a maior parte do entrevistados também percebem como positivas a relação advogado- cliente no que diz respeito a comunicação e transparência.

A percepções quanto a cobrança de honorários, não são vistas como condizentes ao que determina a OAB, como não foi perguntado se essa não adequação ou adequação eram positivas ou negativas, não se pode avaliar tal quesito como bom ou ruim, mais o dado pode ser usado e melhor adequado em pesquisa posterior.

Entretanto a questão mais direta com relação a ética do advogado com o questionamento: “Na sua percepção os advogados são vistos socialmente como profissionais éticos? A maioria dos entrevistados responderam que Não com destaque para percepção dos entrevistados masculinos, onde 80%, dos entrevistados responderam que os advogados não são vistos socialmente como profissionais éticos.

Sabe-se que o universo de entrevistado é muito pequeno e restrito, mais levanta o alerta e a possibilidade de que no âmbito social essa percepção possa se replicar.

Dito isso e diante do objeto de estudo principal, é oportuno salientar que na atualidade o Ministério Público pode atuar de forma subsidiária e a OAB é responsável por fiscalizar e poderia atuar mais efetivamente, torna-se indispensável nos casos de proteção aos direitos inalienáveis tanto do advogado quanto do cliente e é necessário a valorização e respeitabilidade social do advogado para seu desempenho na defesa das instituições democráticas e do próprio direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição da República Federativa. Brasília/DF. Ed. Senado. 2017.

BRASIL. Senado Federal. Conferência das Nações Unidas realizada no Rio, em 1992. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx> . Último Acesso em: 30/12/2018.

DIDIER, Fredie. Direito Processual Civil. Ed. Jus Podivm, 2016.

FIGUEIREDO, Sálvio de. Estatuto da Magistratura e reforma do Código de processo Civil, p. 193. São Paulo: Editora Del Rey.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 13ª Ed. Editora Saraiva, 2015.

LAGRATA, Caetano. “Os operadores do direito mudaram de mentalidade?” in sistema dos Juizados Especiais, p. 13. Campinas: Ed Millennium, 2012.

PINHEIRO, Patrícia Neyva da Costa et al. O cuidado humano: reflexão ética acerca dos portadores do HIV/AIDS. **Rev Lat Am Enfermagem**, p. 569-575, 2005. ética acerca dos portadores do HIV/AIDS. **Rev Latino-am Enfermagem**, v. 13, n. 4, p. 569-75, 2005.

REALE, Miguel. “**Lições Preliminares do Direito**”. São Paulo: Saraiva, 1998.

RULLI JÚNIOR, Antônio. **Universalidade da jurisdição**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

SILVA, Afrânio et al. **Sociologia em movimento**. São Paulo: Moderna, 2013.

_____ <https://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/jurisprudencia-em-foco/dano-moral-no-tjdft/responsabilidade-civil/supostas-ofensas-proferidas-por-advogado-no-exercicio-da-profissao>

_____ (Ap 1911/2018. DES PEDRO SAKAMOTO. SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL. Julgado em 20/06/2018. Publicado no DJE 09/07/2018).

_____ (Correição Parcial N° 70074536574, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 08/11/2017)

STIBORSKI, Bruno Prange. Reserva do possível: Origem, conceito e ordens. **Publicado em**, v. 3, 2015.

SAMPAIO, S. S. . As expressões da questão social na sua versão midiática. In: X Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2006, Recife. Crise contemporânea Emancipação Política Emancipação Humana, p.1, 2006.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. A criminologia radical. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 132.

ANEXO

Questionário de avaliação de percepção acerca da ética do advogado

As questões deverão ser respondidas com base na percepção da pessoa abordada.

DADOS GERAIS:

A) **Idade:** ___ ___ anos

B) **Sexo:** _____

C) **Renda:**

- De 1 até 2 salários mínimos
- Mais de 2 salários mínimos até 4 salários mínimos
- Mais de 4 salários mínimos até 6 salários mínimos
- Mais de 6 salários mínimos até 8 salários mínimos
- Superior a 8 salários mínimos

QUESTIONÁRIO:

1. Você tem conhecimento de que os advogados têm um código de ética e Disciplina?

- Sim
- Não
- Não sabe responder

2. Na sua percepção “O advogado é indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social”?

- Sim
- Não
- Não sabe responder

3. Na sua percepção os advogados têm consciência de que “o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos”?

- Sim
- Não
- Não sabe responder

4. Na sua percepção, em geral, os advogados “informam o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda”?

- Sim
- Não
- Não sabe responder

5. Na sua percepção os advogados celebram honorários de acordo com a tabela da OAB?

- Sim
- Não

Não sabe responder

6. Na sua percepção os advogados são vistos socialmente como profissionais éticos?

Sim

Não

Não sabe responder